Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação N.º 681/92 Proc.

AUTOR: José Marques Campoy

ASSUNTO: Ação Civil Pública

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Oficiado em 07-nov-92

Indico ao Ministério Público as providências que se fizerem necessárias visando a propositura de Ação Civil Pública para fins de proteger direito líquido e certo dos excepcionais, deficientes físicos, inválidos e dos alunos de 1º e 2º graus do Município, tudo conforme segue:

1 - A Câmara Municipal de Pompéia aprovou Projeto de Lei que isenta de pagamento da passagem do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompéia os alunos de 1º e 2º graus, os excepcionais, os deficientes físicos, os inválidos e os maiores de 60 anos;

2 - O chefe do Executivo, no dia 23 de junho último, vetou a lei em questão;

3 - Encaminhado ao Legislativo Municipal, o Veto do Executivo foi rejeitado pelos senhores Vereadores, com o Presidente da Câmara Municipal promulgando a Lei nº 1.510 em 10/08/1992;

4 - Acontece que o artigo 2º da mencionada lei determina a sua regulamentação no prazo máximo de sessenta dias;

5 - Porém, até esta data, a Lei nº 1.510 não foi regulamentada pelo chefe do Executivofrustrando e lesando o direito daqueles que seriam beneficiados com a sua regulamentação e execução;

6 - Cabe lembrar que na ocasião do Veto aposto à lei nº 1.510 o chefe do Executivo não arguiu e tampouco considerou o referido texto legal como sendo inconstitucional, alegando tão somente que tal lei "contrariava o interesse público", embora reconhecesse o grande alcance social da mesma, porém nega execução e não regulamenta a lei nº 1.510.

Anexos xerox da Lei Municipal nº 1.510 e do abaixo-assinado de alunos do período noturno solicitando a isenção do pagamento de passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompéia, empresa de propriedade do Município.

fls. 666 e 667/92

Sala das Sessões,
Em 03 de novembro de 1992

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

Solicito que seja enviada cópia desta Indicação ao Dr. José Silvino Perantoni, DD. Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos do Cidadão, em São Paulo, dando ciência desta manifestação.

PROTOCOLO
PROC. Nº 16.265
03 / 11 / 92
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 1.510, DE 10 DE AGOSTO DE 1992.

ISENTA DO PAGAMENTO DE PASSAGEM NO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE POMPÉIA OS ALUNOS DE 1º E 2º GRAUS, OS EXCEPCIONAIS, OS DEFICIENTES FÍSICOS, OS INVÁLIDOS E OS MAIORES DE 60 ANOS.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta, e eu, Elizio Ignácio da Rocha, na qualidade de seu Presidente, nos termos do artigo 19, V e artigo 35, § 7º da Lei Orgânica do Município de Pompéia, PROMULGO o Autógrafo nº 19/92, de 01 de junho de 1992, VETADO em sua totalidade pelo Senhor Prefeito Municipal em 23 de junho de 1992:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompéia:

a - os excepcionais;

b - os deficientes físicos;

c - os inválidos;

d - os maiores de 60 anos de idade;

e - os alunos de 1º e 2º graus.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo deverá ser estendida a um acompanhante do excepcional, do deficiente físico, do inválido, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompéia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 60 dias.

Câmara Municipal de Pompéia, 10 de agosto de 1992.

ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
PRESIDENTE

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Ricz Cayres
Diretora de Secretaria

nós, os ~~abaixo~~ assinados, alunos da cidade de Pompéia, período noturno e usuários do Ônibus Circular, solicitamos de Vossa Excelência que nós não paguemos o transporte.

Pompéia 23 de Outubro de 1992.

1- Fabiana Nitz
2- Gisele Cristina Luiz
3- Arethusa Cristina Rocha Gomes
4- Lucia S. Pamplona
5- Marcelo Dias Ribas Ferreira
6- Adriana Maria Menossi Victor.
7- Clélia Ferreira Pereira.
8- Daniela Ap. F. Faia.
9- Verônica Ruiz
10- Alexandre Gonçalves Torres
11- Sheila Destro de Oliveira
12- Roberto Cicero F. Vicentim
13- Hélio Pereira do Carmo.
14- Sidnei Marcelo Medeiros
15- Márcio da Silva Luiz
16- Francisca Nilma Ernestino
17- Ana Ferreira Sobrinho
18- Kelly Novais
19- EMERSON FACCIOLI
20- Anilson Rogério Figueiredo
21- Amarildo Salvador
22- Maria de Jesus Figueiredo
23- [illegible]
24- Flavina Silva de Oliveira
25- DANIEL PEREIRA DO CARMO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação N.º 680/92 Proc.

AUTOR : José Marques Campoy

ASSUNTO: Latão de lixo em via pública

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Oficie-se
03-nov-1992

Indico ao Senhor Prefeito Municipal as providências que se fizerem necessárias visando a colocação de um latão de lixo na Avenida Benjamim Constant, altura do nº 772-A, para melhorar a coleta de lixo naquele local.

Sala das Sessões,
Em 03 de novembro de 1992

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

PROTOCOLO
PROT. Nº 16.264
03 / 11 / 92

Proj. 665/92